



PROJETO DE LEI PL./0502.7/2019



Confere aos profissionais do sexo feminino a exclusividade nos cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil e traz outras providências.

Art. 1º Na Educação Infantil, os cuidados íntimos com as crianças, com destaque para banhos, trocas de fraldas e roupas, bem como auxílio para usar o banheiro, serão realizados exclusivamente por profissionais do sexo feminino.

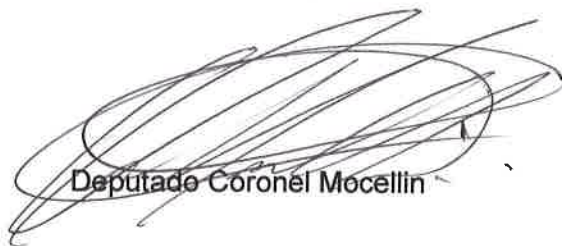
Parágrafo Único. O disposto nessa Lei também se aplica aos cuidadores de crianças com necessidades especiais.

Art. 2º As atividades pedagógicas e aquelas que não impliquem no cuidado íntimo com as crianças poderão ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos.

Art. 3º Os profissionais do sexo masculino que, na data de publicação desta Lei, forem responsáveis pelos cuidados íntimos com as crianças serão reaproveitados em outras atividades compatíveis com o cargo que ocupam, sem sofrer prejuízos em sua remuneração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação

Sala das Sessões,



Deputado Coronel Mocellin

Lido no expediente	118ª
Sessão de	11/12/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(10)	Ordem e Paz
(10)	Defesa do Cidadão
()	de Planejamento e Gestão
()	
	Secretário





JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa sugere que os cuidados íntimos com as crianças, com destaque para banhos, trocas de fraldas e roupas, bem como auxílio para usar o banheiro, serão realizados exclusivamente por profissionais do sexo feminino. Já as atividades pedagógicas e aquelas que não impliquem cuidado íntimo com as crianças poderão ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos.

A lei ora proposta não implica dizer que todos os homens são abusadores. Muito ao contrário, sabe-se que há homens e também mulheres abusadoras, sendo certo que os abusos não se restringem ao âmbito sexual. No entanto, até em virtude de os abusos praticados por homens terem efeitos mais danosos, em regra, os registros de estupros de vulneráveis mostram autores do sexo masculino.

Entre 2011 e 2017, o Brasil teve um aumento de 83% nas notificações gerais de violências sexuais contra crianças e adolescentes, segundo boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde no dia 25 de novembro do presente ano. No período foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes.

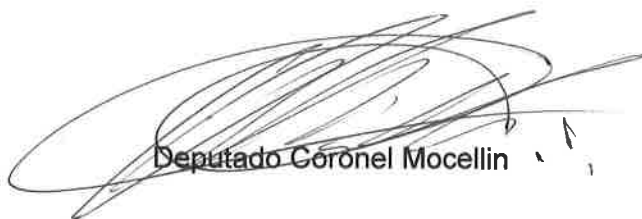
O estudo mostra que os homens são os principais autores de violência sexual tanto contra crianças quanto com adolescentes. Nos casos envolvendo adolescentes, apenas 1,5% das notificações o agressor era do sexo feminino e nos casos envolvendo crianças apenas 4%.

Diante desse contexto, tem-se que a lei que ora se propõe não condena os homens antecipadamente, apenas impõe medidas preventivas, objetivando evitar riscos às crianças, bem como aos próprios profissionais, pois o medo das famílias pode ensejar mal entendidos e acusações infundadas.

No mesmo sentido, com o fim de prevenir abusos contra as mulheres presas, que ensejou a edição da Lei 12.121/09, obrigando todos os presídios femininos a alterar seus quadros, para ter apenas profissionais do sexo feminino. Ora, ninguém ousa falar em discriminação contra os homens, no caso das mulheres presas; por conseguinte, não há motivos para falar em discriminação, nesta oportunidade. As presas são adultas e têm capacidade para se manifestar e noticiar eventual abuso, crianças de tenra idade não têm.



Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação
do Projeto ora apresentado.



Deputado Coronel Mocellin

